



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

NOTA TÉCNICA Nº 12/2021/NÚCLEO DE LICITAÇÕES/COLOG - COMPRAS - SUPERVISÃO

PROCESSO Nº 08227.000918/2021-49

INTERESSADO: COTIN

RELATÓRIO

Nota Técnica referente ao atendimento às recomendações do PARECER n. 3625/2021/E-CJU/SSEM/CGU/AGU), como condição estabelecida para o prosseguimento da aquisição pretendida.

ANÁLISE

Instada a se manifestar acerca dos parágrafos 18, 19 e 198 do Parecer, a Coordenação de Recursos orçamentários e Financeiros informou em despacho (doc. SEI nº 0122640) que a contratação destina-se à atividade de custeio do órgão, indicou a classificação e a disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas, assegurando que os valores não estão afetados por nenhum contingenciamento, bloqueio ou limitação orçamentária;

Acerca dos dos parágrafos 28, 29, 60, 64, 65, 72, 81, 86 a 88, 94, 103 a 108 e 208 a 212 do Parecer, a área técnica requisitante acatou ou justificou todos as recomendações feitas, comunicando por meio de despacho (doc. SEI nº 0122620) que o Termo de Referência foi alterado para contemplar as modificações recomendadas;

A justificativa para o agrupamento dos itens foi feito no Termo de Referência alterado pela área técnica requisitante, atendendo assim, ao recomendado nos parágrafos 103 a 108 do Parecer;

O ordenador de despesas, por meio de despacho (doc. SEI nº 0123141), aprovou o Termo de Referência e autorizou o prosseguimento dos trâmites administrativos;

O Edital foi modificado para afastar a exclusividade para ME/EPP em razão do risco de restringir a participação no pregão dada a natureza complexa da solução a ser adquirida, sendo consideradas também as recomendações do parágrafo 216 do Parecer;

A metodologia adotada pela área técnica requisitante para a definição dos quantitativos estimados está prevista no documento SEI nº 0122590item 06 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência (doc. SEI nº 0076655), respondendo ao questionamento presente no parágrafo 54 do Parecer;

Foi juntada cópia do ato administrativo de nomeação do Ordenador de Despesas, atendendo o parágrafo 58 do Parecer (doc. SEI nº 0123538);

O Termo de Referência foi alterado em seu subitem 1.1 para prever as cotas recomendadas no parágrafo 83 do Parecer em relação aos itens 5 e 11;

Em relação a inclusão dos critérios de sustentabilidade recomendados pelo Parecer em seus parágrafos 93 a 107, com o afastamento da natureza de aquisição de solução de TI pela área técnica requisitante no despacho presente no doc. SEI nº 0120159, tendo sido realizada de acordo com as diretrizes da IN 73/2020 ME, bem como orientou-se pela Portaria/MJ nº 449/2021, atendendo adequadamente a recomendação do Parecer. A busca por atas encontrou o pregão eletrônico por SRP nº 3/2021, da UASG 926015, cuja ata não permite

adesão por órgão não participante e os valores estão acima do estimado pela área requisitante em sua pesquisa, conforme indica o documento SEI nº 0104839;

O Termo de Referência foi alterado pela área técnica requisitante para retirar a regra que estabelecia o caráter sigiloso para o valor estimado, uma vez que a ampla divulgação se mostra mais adequada à contratação pretendida, atendendo à recomendação do parágrafo 148 do Parecer, mantido o Anexo III do Edital.

CONCLUSÃO

Atendidas ou justificadas as recomendações do Parecer da Advocacia-Geral da União, restou o processo apto a seguir para a fase externa da contratação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2021.

Luiz Nonato Lopes Junior

Pregoeiro

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observados os seguintes apontamentos:

- limites de governança (parágrafos 18 e 19);
- exigências específicas (parágrafo 28 e 29);
- do planejamento da contratação – solução de tecnologia da informação (parágrafos 60, 64, 65, 72, 81,86 a 88 e 94)
- parcelamento do objeto (parágrafos 103 a 108);
- do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (parágrafo 116);
- Autorização para abertura da licitação (parágrafo 156);
- pesquisa de preços (parágrafos 170, 171, 173 a 176 e 178 a 187);
- previsão de recursos orçamentários (parágrafo 198);
- minuta do termo de referência (parágrafo 208 a 212);
- minuta do edital (parágrafo 216);
- termo de contrato ou instrumento substitutivo(parágrafo 218)

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2021.

Luiz Nonato Lopes Junior
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Nonato Lopes Junior, Agente administrativo**, em 06/10/2021, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.arquivonacional.gov.br/autentica>, informando o código verificador **0124466** e o código CRC **82E294AE**.

Referência: Processo nº 08227.000918/2021-49

SEI nº 0124466

Praça da República, nº 173 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-350 - <http://www.arquivonacional.gov.br>